

**LEI MUNICIPAL nº 19.059, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios de futebol, no município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Torna obrigatória a veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos nos estádios de futebol, no município do Recife.

**Art. 2º** A mensagem de que trata o caput deve dispor, também, das seguintes informações:

**I** o número da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II** o número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);

**III** o número do telefone da Polícia Militar (190); e

**IV** os números dos telefones das Delegacias Especializadas da Mulher.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

**Art. 4º** A multa de que trata o caput deverá ser fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, quando da sua aplicação, deverão ser observados os seguintes critérios:

**I** a gravidade da infração;

**II** o porte econômico do infrator;

**III** a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e

**IV** a proporcionalidade e razoabilidade.

**§ 1º** O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 2º** No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Recife, 10, de maio de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA